



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 006/2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA SIQUEIRA TUR TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SIQUEIRA TUR TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua do Rosário, 1282 na cidade de Campo Grande, CEP 79.011-360, inscrita no CNPJ/MF nº 07.492.088/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de Identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o **Sr. Paulo Lopes de Siqueira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua Antonio Maria Coelho, 6681, bairro Vivendas do Bosque, portador do RG n.º 807.152 SSP/MS e do CPF nº 793.133.881-20, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 003/2015**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2015**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do município, para o ano letivo de 2015, conforme anexo I – Proposta de Preços e linhas abaixo;

Item	Especificação do Percurso e Linhas	Valor Km rodado	Valor dia rodado	Valor Total R\$- 205 dias letivos
01	Linha 01 – Kombi – Saindo do Dist. de Presidente Castelo sentido a 16ª. Linha Nascente, passando pela fundiação, descendo para 15ª. Linha Nascente até o Km 08, no Sit. da Srª. Alessandra e retoma para a 16ª. Linha até o Dist. de			

	<p>Presidente Castelo e segue para a 17ª. Linha Nascente, até o Km 02 e retorna para a 17ª. Linha Poente, até o Km 02 e retorna para a Escola do Dist. de Presidente Castelo; Saindo do Dist. de Presidente Castelo sentido a 16ª. Linha Nascente, até o Km 06 e retorna para a Escola do Dist. de Presidente Castelo e segue para a 17ª. Linha Poente, até o Sit. do Sr. Cláudio Castro e retorna para a 17ª. Linha Nascente, e entra no Travessão para a 16ª. Linha Nascente até a Faz. Torre Forte e retorna pela Fundação, saindo para a 15ª. Linha Nascente até a BR e entra na 16ª. Linha Poente Km 02 e retorna para a Escola do Dist. de Presidente Castelo; Saindo do Dist. de Presidente Castelo para a 17ª. Linha Nascente Km 01 e retorna para a Escola do Dist. de Presidente Castelo, com percurso de 182 KM dia.</p>	2,54	462,28	89.220,04
03	<p>Linha 03 – Kombi – Saindo do Dist. de Porto Vilma sentido ao Dist. de Vila União até a Faz. Ana Lu e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma e segue com sentido a Ponte do Rio Dourado até a Faz. Santa Ana e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma; Saindo do Dist. de Porto Vilma até a Faz. Santa Cecília e retorna pelo mesmo Trajeto passando pela Faz. São José II e Faz. São João e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma e segue sentido para o Dist. de Vila União passando pela Faz. Ana Lu e Sit. do Sr. José Caboclo e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma e segue até a Ponte do Rio Dourado e retorna pela Faz. Santa Ana e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma; Saindo do Dist. de Porto Vilma sentido ao Dist. de Vila União até o Sit. do Sr. José Caboclo e retorna para a Escola do Dist. de Porto Vilma, com percurso de 118 KM dia.</p>	2,54	299,72	57.845,96
07	<p>Linha 07 - Kombi - Saindo do Dist. de Porto Vilma, indo até a Faz. Pão e Vinho e retornando pela Faz. Austrália, Faz. Guiné, Faz. São João, Faz. São José, Faz. Santa Clara e Faz. Lagoa Serena e retorna até a Escola do Dist. de Porto Vilma; Saindo do Dist. de Porto Vilma, até a Faz. Pão e Vinho e retorna pela Faz. Austrália, Faz. Guiné, Faz. São João, Faz. São José, Faz. Santa Clara e Faz. Lagoa Serena e retorna até a Escola do Dist. de Porto Vilma; Saindo do Dist. de Porto Vilma, passando pela Faz. São João, Faz. São José II e Faz. Santa Cecília, retornando pela Faz. Austrália, Faz. Guiné, Faz. Lagoa Serena, e retorna até a Escola do Dist. de Porto Vilma; Saindo do Dist. de Porto Vilma, passando pela Faz. Lagoa Serena Faz. Guiné, e retorna para a</p>	2,54	624,84	120.594,12

	Escola do Dist. de Porto Vilma, com percurso de 246 KM dia.			
<b>VALOR TOTAL R\$-</b>				<b>267.660,12</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

i - manter os ônibus e vns sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

ii - Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

iii - submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.

IV - executar com pontualidade os serviços prestados.

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

VII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

VIII - Obedecer aos Capítulos I ao VI do Decreto Municipal 71/2013.

IX - manter um escritório para atendimento na sede do município.

XI - Deixar sempre a disposição no Município de Deodópolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

i - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

ii - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

iii - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.



IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação e Calendário Escolar para o ano Letivo de 2015.

3.2 - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.3 - Os ônibus e as vans deverão obedecer aos requisitos obrigatórios para o Transporte Escolar de acordo com as normas do DETRAN/MS

3.4 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global dos serviços ora contratados é de **R\$ 267.660,12 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta reais e doze centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e Trabalhista (CNDT).

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1- Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso i, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 22 DE DEZEMBRO DE 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 6.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária constantes do Orçamento Programa de 2015 a seguir: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402.2017- Manutenção do Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

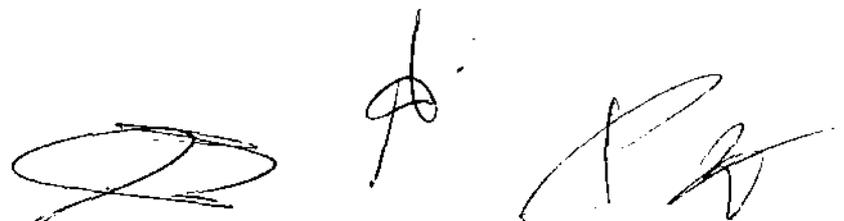
II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária da participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir nomeadas: Francisco Euzébio de Oliveira, portador do CPF Nº 366.170.831-72, cargo Gerente Municipal de Educação e Adilson Ferrarini, portador do CPF Nº 230.287.501-04 cargo

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 19 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dóres de Oliveira Viana  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Lopes de Siqueira  
Contratado

Testemunhas  
  
\_\_\_\_\_  
Adilson Ferrarini  
CPF 230.287.501-04

  
\_\_\_\_\_  
Orlando dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79

